DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.024631/2018-96

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) na Nota Técnica nº 66(SEI)/2018/GERE/SRA (SEI! 1998277), com vistas à aprovação do reajuste tarifário de 2018 do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF), conforme disposto no Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR.

1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Nos termos das cláusulas 6.3 e 6.5 do contrato de concessão, abaixo transcritas, os tetos das tarifas aeroportuárias dispostas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustados anualmente, tendo como referência a data do reajuste anterior, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado contratualmente.

> "6.3 O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, com exceção das tarifas fixadas em percentuais."
> (...)
> "6.5. Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:
> $P_t = A_t + B_t$
> Para t=2, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})\times(1-X_t)$ e $B_t = A_t\times(-Q_t)$
> Para t>2, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})\times(1-X_t)$ e $B_t = A_t\times(-Q_t)$
> onde:
> P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;
> A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;
> B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;
> $IPCA_t$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;
> X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;
> Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

1.2.2. O fator X é o fator de produtividade, aplicado nos reajustes tarifários, e tem como objetivo compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários. Já o fator Q é o fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento de Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, conforme disposto no Apêndice C (Indicadores de Qualidade de Serviço) do Anexo 2 (Plano de Exploração Aeroportuária) do Contrato de Concessão. Esses fatores podem afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual.

2. ANÁLISE

2.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

2.1.1. Para fins de cálculo do Reajuste Tarifário, foram considerados os seguintes valores:

- inflação acumulada de 4,3911%, correspondente à variação do IPCA entre junho de 2017 e junho de 2018;
- fator Q de -0,9500%, produzindo um incremento (bônus) no cálculo do reajuste, e;
- fator X de -0,3550%, produzindo uma aumento no cálculo do reajuste.

2.1.2. Com base nesses valores, foi calculado um **reajuste de 5,1784%**que deverá ser aplicado sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão n° 112, de 20 de julho de 2017.

2.1.3. Ressalta-se que, conforme determina a cláusula 6.5.1 do Contrato de Concessão, os fatores X e Q não se aplicam às **tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia**, constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12. Nesse caso, os tetos tarifários **serão reajustados apenas pela inflação** acumulada no período, que foi de **4,3911%**.

2.1.4. Para fins de esclarecimento, deve ser observado que as Tabelas 7, 11 e 13, constantes da Decisão proposta, não são objeto de reajuste por se tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. A publicação dessas tabelas na Decisão tem como objetivo promover a consolidação do tarifário aplicável à Concessão em um único documento.

2.2. ÍNDICE DE PREÇOS

2.2.1. No que se refere à correção inflacionária, o Reajuste Tarifário ocorrido em 2017 considerou o IPCA referente ao mês de junho de 2016 e o IPCA referente ao mês de junho de 2017. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação do IPCA no período entre junho de 2017 e junho de 2018.

2.2.2. Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2018,}$ relativo ao nível de preços de junho de 2018, e publicado pelo IBGE em julho de 2018, correspondente a 5.044,46, e o $IPCA_{2017,}$ relativo ao nível de preços de junho de 2017, e publicado pelo IBGE em julho de 2017, correspondente a 4.832,27, o que resulta em um reajuste de 4,3911 % referente à correção inflacionária.

2.3. FATOR X

2.3.1. Para o reajuste de 2018, será aplicado o fator X constante do Art. 1º da Resolução nº 456/2017, de 20 de dezembro de 2017:

> "Art. 1º Determinar, nos termos desta Resolução, a aplicação do fator X no valor de -0,3550% ao reajuste tarifário anual das tarifas aeroportuárias aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília."

2.4. FATOR Q

2.4.1. Quanto ao fator Q, a cláusula 10.13 do PEA estabelece o seguinte:

> ″10.13. O fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária, contado como o ano civil seguinte ao ano em que for encerrada a Fase I-A. A partir desse marco temporal, os decréscimos decorrentes do não cumprimento dos padrões para o fator Q serão reduzidos a 30% (trinta por cento) no primeiro ano e 70% (setenta por cento) no segundo ano, em relação ao apresentado no Apêndice C deste PEA. A partir do terceiro ano os decréscimos serão integrais (cem por cento).″

2.4.2. O contrato previu a aplicação faseada do fator Q, conforme cronograma constante da cláusula 10.13, com início previsto para o final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária. Para o ano de 2018, está prevista a aplicação do percentual de 100% para fins de reajuste tarifário.

2.4.3. O Apêndice C prevê, ainda, que o fator Q, a ser aplicado ao reajuste tarifário, poderá variar de 7,5% (sete e meio por cento) de decréscimo a 2% (dois por cento) de bônus.

2.4.4. A Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília obteve como resultado final do Fator Q, aferido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2017, que será aplicado ao reajuste no ano de 2018, a bonificação de 0,9500%.

2.4.5. A SRA, por meio da Nota Técnica nº 11(SEI)/2018/GQES/SRA(SEI! 1771636), informou que encaminhou à Concessionária o cálculo preliminar do Fator Q referente ao reajuste de tarifas para 2018, sendo concedido prazo para contestação.

2.4.6. A esse respeito, a Concessionária protocolou nesta Agência os Ofícios IA nº 398/SBBR/2018 (1817019), por meio dos quais apresentou entendimento diverso quanto as médias das notas informadas pela Agência de alguns IQS relacionados à pesquisa de satisfação de passageiros. Entretanto, a Concessionária concordou com o resultado final da bonificação calculada pela Agência.

2.4.7. A esse respeito, a Gerência de Qualidade de Serviços emitiu o Ofício nº 150/2018/GQES/SRA-ANAC (SEI! 1821614), contendo tabela retificando os cálculos das médias.

2.4.8. Em vista do exposto, considera-se como resultado final do Fator Q para o Aeroporto Internacional de Brasília, aferido entre os meses de janeiro a dezembro de 2017, para fins do reajuste a ser realizado em 2018, o valor de bonificação de 0,95%, conforme entendimento exarado nas Nota Técnica nº 11(SEI)/2018/GQES/SRA (SEI 1771636).

2.5. **DA PUBLICIDADE**

2.5.1. A SRA submeteu para deliberação do Diretor-Presidente a presente proposta de Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional de Brasília, a ser aplicado aos tetos tarifários constantes da Decisão nº 112, de 20 de julho de 2017.

2.5.2. É importante ressaltar que a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão impõe à Concessionária o dever de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência:

2.5.3. *"3.1.25. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, conforme procedimento previsto no Anexo 4 – Tarifas"*

2.5.4. Diante do relatado, a proposta é de que os novos tetos tarifários, resultantes do processo de reajuste dos valores constantes da Decisão nº 112, de 20 de julho de 2017, passem a ser praticados 30 (trinta) dias após a publicação do presente reajuste, de forma a garantir à Concessionária tempo hábil para dar publicidade às novas tarifas.

3. **FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Como o contrato de concessão determina que o primeiro reajuste tarifário ocorra quando da emissão da Ordem de Serviço da Fase I, ocorrida em 24 de julho de 2012, e que os reajustes seguintes realizados anualmente pela ANAC, o reajuste do ano de 2018 deve ser publicado no dia 24 de julho de 2018.

3.2. Considerando que a próxima reunião da Diretoria Colegiada está prevista para 24 de julho de 2018 e que o processo foi remetido à Diretoria em 19/07/2018, entende-se que a matéria reúne os requisitos de urgência e relevância necessários à sua aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC.

4. **DECISÃO**

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno anexo à Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016 e posteriores alterações, **pela aprovação da proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília**, nos termos da minuta apresentada pela SRA, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018.

4.2. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

É como decido.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 20/07/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,

§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2037204** e o código CRC **81859C77**.

SEI nº 2037204